

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.702, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do ISS que incide sobre a mão-de-obra dos imóveis, residenciais, comercial e industrial, na solicitação da Certidão do Habite-se ou no lançamento da área construída.

Art. 2° O Parcelamento do ISS poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, quando solicitado antes do vencimento da notificação de lançamento.

Art. 3° A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, vencidas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito de novo parcelamento nos termos desta lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.

Dr. Isael Domingue

Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca

Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2023.

Secretário de Negócios Jurídigos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 140/2023